



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CREDOR: NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ/MF: Nº 08.166.128/0001-31

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: 22/01/2021 às 15:00 horas.

DA FINALIDADE: O objeto faz-se necessário à Administração do Poder Legislativo Municipal, sob demanda de manter a organização dos trabalhos legislativos, com comunicação entre os poderes municipais, estaduais e federais, ainda com o Tribunal de Contas do Estado, sistemas operacionais, desenvolvimento das atividades dos parlamentares, alimentação de dados na pagina da internet da camara, além do portal da transparência para acesso e divulgação a população.

DO OBJETO: contratação de empresa especializada, tendo como objeto a prestação de serviços de provedor de internet para fornecimento de acesso a internet banda larga com capacidade de 200 MBPS, no período de janeiro a dezembro de 2021.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sítio a Av. Clóves Felício Votoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado pelo Sr. ADELAR MARCANTE, brasileiro, agente político, portador do RG. N.º RG. nº. 0930215-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 604.439.281-34, residente e domiciliado na Av dos Pioneiros s/n, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA: A dispensa da licitação se justifica por ser serviços de pequena monta, conforme elencados no Art. 24, II da Lei 8.666/93 de 21.06.1993.

DO RESPALDO LEGAL: A dispensa da licitação tem respaldo no art. 24 Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e na Lei Municipal nº 1.344/2017.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Habilitação Jurídica:

- Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- Cópia do RG e CPF dos Sócios

Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Certidão negativa de débitos federal conjunta INSS;
- Certidão negativa de débitos estadual;
- Certidão negativa de débitos (FGTS)
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), os quais tais importâncias inclui as despesas relativas a tributos federais, estaduais e municipais por ventura incidentes sobre a atividade





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

contratada, fretes, deslocamentos, seguro contra acidente de trabalho, e emolumentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado em 12 parcelas mensais, até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, atendendo as especificações mínimas estabelecidas no Contrato. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao Contrato, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas relativas a esta contratação correrá por conta de recursos de programas nas seguintes dotações orçamentaria:

Órgão	Unid. Orç.	Proj/ativ.	Elemento Despesa	Saldo Disponível
01	031	2001	3390.39	1.800,00

DO FORO: As partes elegem com domicílio legal, o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Terra Nova do Norte MT, 18 de janeiro de 2021.

Paulo Cezar Goulart
Presidente da C.P.L.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 02/2021

“Termo de Contrato, que fazem entre si, a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para fins que especificam.”

Que fazem de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, sítio a Av. Clóves Felício Votoratto, 206, Centro, inscrita no CNPJ nº 03.130.309/0001/94, neste ato representado por seu presidente Sr. ADELAR MARCANTE, brasileiro, agente político, portador do RG. N.º. RG. nº. 0930215-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 604.439.281-34, residente e domiciliado na Av dos Pioneiros s/n, Centro, no Município de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro: xxxxxxxxx, Município de XXXXXX, Estado de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxx, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx e RG nº xxxxxx SSP/XX, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada, tendo como objeto a prestação de serviços de provedor de internet para fornecimento de acesso a internet banda larga com capacidade de 200 MBPS,

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo previsto para a execução deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendidos de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido definitivamente, após a verificação ou conferência dos serviços efetivamente realizados, conforme Inciso I do artigo 73 da Lei 8666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento administrativo de Dispensa nº 02/2021, o qual a Câmara Municipal e a contratada encontram-se estreitamente vinculadas.

CLAUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram sujeitas as normas da Lei 8666/93, Legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CLAUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto deste contrato é de R\$ XXXX,00 (xxxxxxxxx reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ xxx,00 (xxxxxxxx reais), mediante aprovação e conferencia efetuada pela secretaria executiva.

CLAUSULA SETIMA - DO CREDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários oriundos do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01- Câmara Municipal

2001 – Manutenção do Legislativo

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Acatar as ordens da contratante efetuando os serviços nos locais indicados;
- Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato;
- Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Câmara ou pelo seu preposto, garantindo-lhe acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
- Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentaria, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- Conferir os serviços efetivamente realizados, bem como efetuar os pagamentos devidos;
- indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DE CONTRATO

A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará sob a responsabilidade do Servidor Paulo Cezar Zantedeschi Goulart, nomeado através da Portaria nº 07/2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- na hipótese de o contratado descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da contratante, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93.
- a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- a multa que se refere o inciso II do artigo 87 da lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- a multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
- b) amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no tempo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara;
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara,
- d) constituem motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei 8666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será esta resarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão解决ados com base no que dispõe a Lei 8666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Terra Nova do Norte/MT, xxxx de xxxxxx de 2021.

Adelar Marcante
Presidente da Mesa Diretora
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

TESTEMUNHAS

